



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2801.02/2025

O Agente de Licitação/Contratação, por ordem da SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS de Acarape/CE, no uso de suas atribuições vem abrir o presente procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação para **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL, PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARA INCREMENTO DA RECEITA MUNICIPAL**, conforme acervo documental originário da Secretaria demandante.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação através de Inexigibilidade de Licitação encontra amparo no Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, por se tratar de contratação de banda de grande notoriedade para execução de show artístico.

A presente justificativa objetiva atender dispositivo legal que respalde a Contratação por Inexigibilidade de empresa para execução do serviço pleiteado, nos termos e condições a seguir explícitas, aplicando-se as hipóteses indicadas no art. 74 da lei Federal 14.133/21.

Observa-se que mediante os documentos probatórios apresentados pela empresa, como também, levando-se em consideração todos os argumentos que culminaram na escolha deste, observa-se que a presente relação se encontra dotada de elementos preponderantes de notoriedade e consagração no meio público quanto a contratação, conforme exige-se a normas correspondentes, especialmente a que dispõe a Nova Lei de Licitações, vejamos:

Lei Federal 14.133/2021 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133/21, que regula a matéria em exame, excepcionalmente previu casos de inexigibilidade de licitar, visando o próprio interesse da Administração.

A contratação de um escritório de advocacia especializado em recuperação de créditos tributários se justifica pela necessidade de incrementar a receita municipal



de forma legal e eficiente. A atuação técnica e especializada desse tipo de serviço é fundamental para identificar possíveis créditos tributários não aproveitados pelo município, bem como para contestar eventuais cobranças indevidas, garantindo assim um aumento significativo na arrecadação.

Além disso, a contratação de um escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados nesse contexto se mostra como uma estratégia assertiva para otimizar os recursos públicos, uma vez que a recuperação de créditos tributários pode representar uma fonte de receita adicional para o município, possibilitando investimentos em áreas prioritárias e contribuindo para o desenvolvimento econômico local. Assim, a escolha por esse tipo de contratação se mostra como uma medida inteligente e eficaz para fortalecer a gestão financeira da administração municipal.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha recaiu sobre a empresa JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 18.985.386/0001-01, situada na Rua Fernandes Tourinho, n.º 999, Sala 202, Bairro: Lourdes, CEP: 30.112-003, Belo Horizonte/MG.

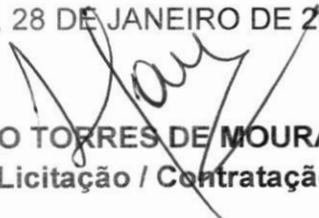
JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme proposta de preços apresentada verificou-se que o valor contratual a ser pago pela prestação dos serviços demandados será de **20% (vinte por cento) do valor recuperado, estimado em R\$ 25.509.550,00 (R\$ 5.101.910,00)**, o que está compatível com o preço de mercado, posto que se encontra com os preços praticados pela referida empresa junto a outros órgãos, conforme comprovantes anexos aos autos, sendo:

Soure/PA	Sancrelândia/GO	Vazante/MG
20%	20%	18%

Reforça-se que tais preços são oficiais e foram praticados em outras entidades, servindo como meio de comprovação da paridade dos preços ofertados, demonstrando, assim, a compatibilidade dos valores propostos para com a realidade mercadológica.

ACARAPE/CE, 28 DE JANEIRO DE 2025.


FRANCISCO TORRES DE MOURA
Agente de Licitação / Contratação